



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de trote estudantil no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e

considerando o papel que a Universidade exerce na sociedade e seu compromisso com a formação cidadã de seu corpo discente, a qual valoriza a solidariedade social, a ética, os direitos humanos, a autoestima e o respeito à vida;

considerando a importância de realizar a recepção e boas-vindas aos discentes num clima de congraçamento e respeito, com o objetivo de acolhê-los e integrá-los à comunidade universitária, por meio de práticas de caráter social, cultural e solidário;

considerando que a UNIFAL-MG deve engajar-se nos movimentos sociais para a redução da violência, tendo em vista o processo nº 23087.009867/2015-16 e o que ficou decidido em sua 149ª reunião, realizada em 18-02-2016, **resolve**:

Art. 1º Proibir expressamente qualquer forma de trote estudantil, no âmbito e fora da UNIFAL-MG.

§ 1º Considera-se trote, para os efeitos desta Resolução, a prática de atividade que:

I - envolva ou incite agressões físicas, psicológicas ou morais;

II - envolva qualquer forma de coação física ou psicológica que implique ridicularização ou humilhação ou, ainda, menosprezo à dignidade humana;

III - obrigue ou coaja a ingestão de bebidas alcoólicas ou a fazer uso, sob qualquer forma, de quaisquer substâncias;

IV - obrigue a utilização de vestimentas, acessórios ou cobrir o corpo ou a roupa com qualquer tipo de substância;

V - evidencie qualquer forma de opressão, preconceito ou discriminação social, racial, religiosa, gênero e nacionalidade e reforce situações de falsa hierarquia entre veteranos e calouros, homens e mulheres, cursos e áreas, desrespeitando a diversidade e a diferença; ou

VI - evidencie qualquer intolerância política, ideológica ou religiosa.

§ 2º A proibição constante nesta Resolução se aplica ao discente que executar ou participar do trote.

§ 3º Ao servidor da UNIFAL-MG que instigar a prática do trote, ou dele participar, será aplicado o disposto na Lei nº 8.112/90, sem prejuízo de aplicação também desta Resolução no caso de também ele ser discente.

Art. 2º A UNIFAL-MG deverá desenvolver atividades educacionais de conscientização e de embate ao trote e que promovam uma convivência solidária, ética e pacífica.



Art. 3º Ficam as Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) e de Graduação (Prograd) responsáveis pela definição das diretrizes necessárias à organização das atividades de recepção ao aluno ingressante, visando sua integração à comunidade universitária.

Art. 4º A critério de cada um dos cursos de graduação poderá ser constituída comissão para a organização e realização de atividades específicas de acolhida aos ingressantes. A Prace será responsável pela emissão das portarias específicas à constituição dessas comissões.

Art. 5º Na organização das atividades as comissões deverão observar sempre à formação cidadã, o compromisso social, a ética, os direitos humanos, a autoestima e o respeito à vida. Não serão tolerados quaisquer tipos de atos que causem a quem quer que seja, agressão física, moral ou outras formas de constrangimento dentro e fora do espaço físico da Universidade.

Art. 6º As transgressões ao contido nesta Resolução implica penalidades previstas no Regimento Geral da UNIFAL-MG, após o devido processo legal, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Qualquer membro da comunidade universitária (docente, discente e técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG) que testemunhar atos de agressão arrolados nesta Resolução, deverá denunciar estas transgressões disciplinares por escrito à Reitoria da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. As denúncias formalizadas por membros da comunidade externa poderão ser feitas via Ouvidoria.

Art. 8º A abertura do procedimento apurativo se dará da seguinte forma:

I – De ofício ou por denúncia/representação no caso de o trote ocorrer no âmbito da UNIFAL-MG;

II – Somente por representação no caso de o trote ocorrer fora da UNIFAL-MG.

Art. 9º A UNIFAL-MG deverá a cada início de semestre letivo, dar conhecimento desta Resolução ao seu corpo discente, principalmente aos ingressantes.

Art. 10. Revogar a Resolução nº 21/2008 do Conselho Superior da UNIFAL-MG.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário